

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para tornar obrigatória a presença de profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol em que se realizam a iniciação e a formação esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol em que se realizam a iniciação e a formação esportiva, é obrigatória a presença de profissional de Educação Física para coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Embora recomendável, não é obrigatória a presença de profissional de Educação Física nas entidades de que trata o **caput** quando forem integrantes de projeto social sem fim lucrativo e o número de crianças e adolescentes em formação esportiva não exceder a 300 (trezentos) alunos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



gsl/pl-19-4614rev

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 4 2 1 3 3 9 4 2 0 *

Apresentação: 29/03/2023 23:44:00.000 Mesa

PL n.4614/2019